

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 073/2021**

**REGULAMENTA A FORMA, O LOCAL E O REGISTRO DA HORA-ATIVIDADE PREVISTA NO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2001, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CRISSIUMAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 36 da Lei Municipal nº 1.693/2001, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Crissiumal, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

**Art. 2º.** O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 20 (vinte) e/ ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária é destinada para hora atividade.

**Parágrafo Único.** As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

**Art. 3º.** As horas atividades deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - 2 (duas) horas devem ser realizadas no estabelecimento de ensino;

II - 4 (quatro) horas podem ser realizadas em local de livre escolha do professor;

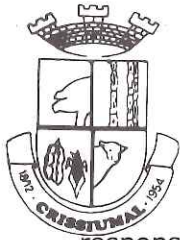
**Parágrafo único.** Mediante comunicação da Direção da Escola, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

**Art. 4º.** Para fins de registro e comprovação do cumprimento das horas-atividades prevista no Art. 3º, o professor deverá preencher as planilhas de controle, disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino, onde serão descritas a relação de atividades que foram desempenhadas e/ou realizadas naquele momento, independente de serem cumpridas na escola ou não. Ao final de cada mês, a planilha preenchida e assinada deve ser entregue à direção da Escola.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br

*Luiz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**Art. 5º.** A direção do estabelecimento de ensino ficará responsável pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados nas planilhas previsto no art. 4º.

**Art. 6º.** O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro na planilha, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

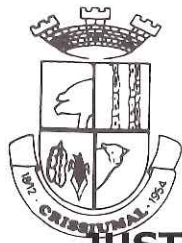
**Parágrafo único.** Fica vedado o registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades não forem cumpridas na escola.

**Art. 7º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 de junho de 2.021.

**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 073/2021**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa regulamentar a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 36 da Lei Municipal nº 1.693/2001, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Crissiumal.

É importante, antes de mencionarmos o objetivo deste Projeto de Lei, apresentar o cenário em que ele está inscrito.

A Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que uma das formas de valorização dos profissionais do magistério é assegurar um período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

A Lei Municipal nº 1.693 de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira no Magistério Público Municipal, assegura até o momento, que 20% da jornada de trabalho semanal seja destinada à hora-atividade. No dia 29 de maio de 2020, o Tribunal Pleno, em sessão virtual, proferiu a seguinte decisão em relação ao tema, tão recorrente e esperado, entre o magistério Municipal:

"O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 958 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Luiz Fux e Gilmar Mendes. Foi Fixada a seguinte tese:

É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Diante de todo o exposto, com decisão do Supremo Tribunal Federal, entendemos que a implantação da reserva de um 1/3 da carga horária prevista no art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 é obrigatória, cabendo ao Município a adequação da sua legislação local (Plano de Carreira do Magistério), a fim de alterar /incluir a hora-atividade na referida proporção".

Diante desse entendimento frente ao julgamento do Tema 958 pelo Supremo Tribunal Federal:

**Art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 é constitucional e, diante da recente decisão de repercussão geral, possui efeito vinculante, necessidade de adequar a legislação local.**

A atualização do Plano de Carreira do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério objetiva estabelecer a valorização dos docentes e a continuidade da ação administrativa.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, 02 de junho de 2021.

  
**OTAVIO LUIZ WEHRMEIER**

AV. PRESIDENTE ~~CRISSIUMAL~~ **Crissiumal, 42** Em Exercício: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br